

## Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquilho.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.708, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, que especifica.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquilho, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no Artigo 96, §2º, da Lei Orgânica do Município de Cerquilho, e,

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo n.º 814/1/2024, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerquilho – APAE de Cerquilho, a qual requer a permissão de uso de bem público,

## DECRETA:

Art. 1°. Fica permitida a utilização de bem público, a título precário e oneroso, consistente no espaço de 28,77 m², do prédio público localizado na Avenida Brasil, n.º 670, Bairro São José, neste município, o qual será utilizado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERQUILHO – APAE CERQUILHO, devidamente inscrita no C.N.P.J. n.º 53.845.528/0001-28, com endereço na Rua Gabriel Vieira da Cruz, n.º 89, Centro, neste Município.

Parágrafo Único. O bem público citado no caput deste artigo será destinado à comercialização exclusiva de artesanatos.

Art. 2°. A permissão prevista no artigo 1°, deste Decreto vincula a ASSOCIAÇÃO PERMISSIONÁRIA, ao cumprimento das seguintes condições:

- I. Estar disponível para a fiscalização normal dos órgãos competentes devendo cumprir todas as determinações que forem baixadas nesse sentido;
- II. Desocupar incontinenti o próprio municipal quando solicitado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente decreto ou quando o interesse público assim o exigir;
- III. Não alterar a estrutura física e estética do bem público, como por exemplo, alteração nas cores, ampliações, colocação de cartazes de propaganda, grades, etc.;



## Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquilho.sp.gov.br

- IV. Utilizar-se única e exclusivamente do espaço destinado à identificação do estabelecimento e determinado neste Decreto;
- V. Zelar do próprio municipal em uso e responder pelos prejuízos que causar, respondendo inclusive por atos de terceiros, excluído o caso fortuito ou força maior:
- VI. Realizar a manutenção básica do imóvel, tais como, troca de lâmpadas e vidros, pequenos reparos hidráulicos, elétricos e nos móveis que compõe o Armazém Municipal, bem como, a limpeza interna e externa;
- VII. Não comercializar produtos alimentícios e alimentos "in natura";
- VIII. Responsabilizar-se cível, administrativamente e criminalmente pelos produtos comercializados, excluindo-se qualquer responsabilidade do Poder Público;
- IX. Recolher na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerquilho taxa de ocupação no valor de R\$ 177,51 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) mensais, com vencimento todo dia 10 (dez), do mês subsequente, sendo que na sua falta será promovida à imediata desocupação do próprio público, sem direito indenizatório em face da Municipalidade;
- X. O valor previsto no inciso IX deste decreto será atualizado monetariamente no início de cada exercício, com base no I.P.C.A. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que o vier a substituir;
- XI. Recolher mensalmente junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho as despesas relativas ao consumo de água e demais despesas de concessionárias;
- XII. A presente Permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste instrumento, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim;
- XIII. Quando da desocupação do bem público, deverá o Permissionário arcar com as despesas das obras de reparação dos danos causados durante o tempo de ocupação, devendo utilizar-se de tinta da mesma cor e qualidade, estabelecida pela Administração Municipal.
- XIV. Quando da conclusão das obras de reparação dos danos deverá o Permissionário solicitar a Municipalidade um laudo de vistoria do bem público, e consequente aprovação, para depois proceder a entrega das chaves.

Art. 3°. A permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.



## Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquilho.sp.gov.br

Parágrafo Único. O Município não se responsabilizará pelos bens de propriedade da Associação Permissionária armazenados no bem público, cuja guarda e conservação serão de inteira e irrestrita responsabilidade da permissionária.

Art. 4°. A permissão depende de avaliação do poder discricionário da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Único. Na hipótese de revogação da permissão, esta ocorrerá sem indenização ao permissionário.

Art. 5°. A associação permissionária está obrigada a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão sem quaisquer direitos indenizatórios.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento deverá obedecer à legislação municipal vigente.

Art. 6°. A presente permissão de uso, não desobriga a associação permissionária do pagamento dos impostos e taxas baixados pelos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, sendo que a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas obrigações.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquilho, 04 de abril de 2024.

JOSÉ ROBERTO PILON PREFEITO MUNICIPAL